

FISCALIZAÇÃO E ACÇÕES DE CONTROLO

As principais entidades responsáveis pela fiscalização são o ICNF, a GNR e os Municípios. Poderão, ainda, intervir outras entidades com poderes para o acto.

Processo de fiscalização

Após autorização/validação do pedido, o ICNF envia às entidades responsáveis pela fiscalização cópia da notificação enviada ao proponente e a informação geográfica digital necessária para as acções de fiscalização e controlo. Em caso de desrespeito pelas regras, o ICNF tem competências para instruir e decidir sobre o caso. Os autos de notícia são remetidos ao ICNF no prazo máximo de 5 dias.

RECOMENDAÇÕES

1. Leia sempre atentamente a legislação em vigor: as normas e regulamentos complementares
2. Informe-se junto das autoridades competentes acerca do que deve fazer e sobre as alterações às regras legais.
3. Se tiver dúvidas quanto ao processo de licenciamento...
 - Contacte a Associação de Produtores Florestais da sua zona
 - Consulte a página de “Perguntas Frequentes” do ICNF

CONSULTE
[www.celpa.pt/
melhoreucalipto](http://www.celpa.pt/melhoreucalipto)

CELPA

Associação da Indústria Papeleira

R. Marquês de Sá da Bandeira, 74 /2º
1069-076 - LISBOA
217 611 510 | celpa@celpa.pt

REGRAS

LICENCIAMENTO



REGRAS PARA O CUMPRIMENTO DA LEI.

Ao iniciar os trabalhos de arborização ou rearborização é importante conhecer e cumprir as regras e normativos legais em vigor. Saiba como.

CONHECER AS REGRAS

Conhecer a legislação em vigor é importante logo na fase de elaboração do projecto e de planeamento do trabalho.

O Decreto-Lei n.º 96/2013 de 19 julho define o regime jurídico aplicado aos trabalhos de arborização e re-arborização de espécies florestais.

Além deste decreto-lei, o Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas disponibiliza uma lista de algumas das principais normas gerais que pode consultar.

! ATENÇÃO



















Esta lista não tem todas as normas legais e regulamentos aplicáveis. Consulte sempre a legislação básica e outras leis e regulamentos complementares que possam ter resultado de questões relacionadas com os planos de ordenamento do território, de restrições de utilidade pública e servidões administrativas.









© CELPA / DR

Na fase de arborização e re-arborização com eucalipto

De acordo com o DL n.º 96/2013 de 19 julho (RJAAR), e de uma forma simples, os proprietários devem PEDIR AUTORIZAÇÃO ou COMUNICAR PREVIAMENTE para arborizarem ou re-arborizarem os seus terrenos:

áreas	outros povoamentos	(re)arborização	O que deve fazer
+2ha	qualquer situação	qualquer situação	pedido de autorização decisão em 45 dias úteis
0,5 a 2 ha	qualquer situação	 E  E 	comunicação prévia no mínimo de 20 dias úteis
0,5 a 2 ha	qualquer situação	 ou  ou 	pedido de autorização decisão em 45 dias úteis
-0,5 ha	imediatamente vizinhos e no conjunto têm mais de 0,5 ha	 ou  ou 	pedido de autorização decisão em 45 dias úteis
-0,5 ha	imediatamente vizinhos e no conjunto têm mais de 0,5 ha	 E  E 	comunicação prévia no mínimo de 20 dias úteis
-0,5 ha	não contínua	 ou  ou   ou  ou 	consultar o Gab. Técnico Florestal da Câmara Municipal

-  Em terrenos total ou parcialmente incluídos no Sistema Nacional de Áreas Classificadas
-  Em terrenos atingidos pelo fogo nos últimos 10 anos
-  Alterações da espécie ou espécies dominantes anteriormente instaladas

-  Em terrenos excluídos do Sistema Nacional de Áreas Classificadas
-  Em terrenos sem ocorrência de fogo nos últimos 10 anos
-  Sem alterações da espécie ou espécies dominantes anteriormente instaladas

! ATENÇÃO

Pode ser necessário cumprir mais regras de acordo com outras leis e regulamentos mais específicos (regime hídrico, defesa da floresta contra incêndios, conservação da natureza, regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola, protecção do património cultural, etc). Consultar o enquadramento legal e as perguntas frequentes em <http://www.icnf.pt/portal/florestas/arboriz>

Situações especiais

- As candidaturas a financiamentos no âmbito de programas públicos de apoio à floresta não precisam autorização ou comunicação prévia, excepto se localizadas no Sistema Nacional de Áreas Classificadas. As autorizações têm uma validade de dois anos.
- Sempre que as acções de (re)arborização estejam nos planos de gestão florestal (PGF) (aprovados nos termos constantes na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º), apenas é preciso comunicação prévia.

Implementar as regras

Todas as questões relacionadas com o processo de licenciamento só podem ser feitas no portal do ICNF, por meio electrónico, com recurso ao sistema informático SI-ICNF módulo RJAAR - Regime Jurídico Aplicável às Acções de Arborização e Rearborização através do link: <http://si.icnf.pt>

Neste portal do ICNF pode:

- Submeter processos de comunicação e os pedidos de autorização prévios
- Analisar os processos
- Consultar entidades externas
- Receber as notificações e proceder à regularização dos pedidos e prestar esclarecimentos adicionais
- Receber as decisões sobre o projecto. Será também enviada uma comunicação escrita ao proprietário